



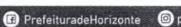
ANEXOTV - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N°:
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UN
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DI
HORIZONTE, E DO OUTROPARA C
FIM QUE NELE SE DECLARA.
O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº
23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro
Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria Municipal de << <secretaria>>>, neste através da Secretaria Municipal de <<<secretaria>>>, neste através da Secretaria Municipal de <<</secretaria></secretaria></secretaria></secretaria></secretaria></secretaria>
representado pelo Sr(a). << <nome do(a)="" secretário(a)="">>>, Gestor(a) da Secretaria Municipal d</nome>
<< <secretaria>>>, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa</secretaria>
pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ N°, por seu representant
egal, Sr(a), CPF N°, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o present
TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o N
- SRP, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visand
futuras e eventuais Aquisições de material de construção para distribuição gratuita às famílias em situação d
vulnerabilidade socioeconômica do município de Horizonte/CE, com Ata de Registro de Preços nº
em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federa
nº 10.520, de 17/07/2002.
the first of the contract of t
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente contratação a
Web in the Manager alexantation () を No. 1 () に No
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago na proporção da entrega dos produtos
segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/fatura
devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais
FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificaçõe detalhadas no Anexo I deste contrato.

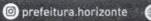
apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de

- da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-Ce.
- 3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do











contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de <<<SECRETARIA>>>:

Órgão Ur	nidade Orçamentária	Ação	Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
	u il				n etalan etala albasi sa

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

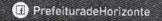
- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste







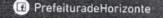


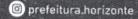
instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

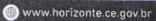
- 7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;
- III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;
- 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.











8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO COM	NTRATO	
9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qua trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.) servidor(a) l deverá exercer em toda sua	, especialmente plenitude a ação de que
or (14 年 日本
CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante to as obrigações por ele assumidas, todas as condições de ha 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execulicitatória.	ibilitação e qualificação exigi	das na licitação
10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer u 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.	The state of the state of	11 3 a 11 day 15 50 a 4 h 1
10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateral com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.	nente pela Administração ou	por acordo das partes,
10.5. A inadimplência do contratado com referência a transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços	sell pagamento nem node	scais e comerciais não rá onerar o objeto do
poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa au	uízo das responsabilidades o torização da Administração	114 N. 公安元文 6278 305 34
edital, da proposta e deste contrato.	os bens fornecidos em desace	ordo com os termos do
10.8. Integram o presente contrato, independente de tran licitatório e a proposta adjudicada.		
10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a únic por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer recla	a responsável perante terceir mações e indenizações.	os pelos atos praticados
CLÁUSULA ONZE – DO FORO		The season of th
11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente p	ara dirimir avastā - 1	
Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5 consolidada.	55 da Lei 8.666 de 21 de jur	iho de 1993, alterada e
Assim pactuadas as partes 6		
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrume que também o assinam, para que produzam os seus jurídio	nto, lavrado neste Município cos e legais efeitos.	o, perante testemunhas
	Horizonte	/CE,
<< <secretário(a)>>></secretário(a)>	CNPJ(MF): n.°	5.00 种种囊组
Secretário(a) Municipal de << <secretaria>>></secretaria>		PF: n°
CONTRATANTE	CONTRA	ΓADA
TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2	CPF:	THE PART OF THE PA
		11 14 14







ANEXO I DO CONTRATO Nº.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM

Este documento e a EMPRESA especificados por	é parte integrante do <u>CONTRATO</u> - CN item.			Município cujos pre		
	LOTE/O	GRUPO XXX				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID,	QTDE.	MARCÁ	V. UNIT.	V. TOTAL
					7 2	
1			100			1364

VALOR TOTAL RS

